



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,

Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ–CE.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023-SEDUC

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que **INABILITOU** a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação dos serviços de reforma e ampliação das edificações: E.E.F FRANCISCO SALES RODRIGUES, SÍTIO DELGADA; E.E.F ISAAC VIEIRA, SÍTIO PASSAGEM FLORIDA; ANEXO DA E.E.F MANOEL JOSÉ DA SILVA E O CEI DISTRITO DE PADRE VIEIRA, no município de Viçosa do Ceará-CE, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhece-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 28/09/2023. Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 05/10/2023. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

Recbi em
05/10/2023
às 10:26h
A:

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CP 02/2023-SEDUC a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

preceitua o ITEM 5.4.5.3. do Edital: 11) ELÉTROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01, INABILITADA por não atender ao Edital nos ITENS: 5.4.4.3 (NÃO apresentou os dados do balanço patrimonial referentes aos valores de faturamento “na forma da lei”), os quais divergem dos dados constantes do Portal da Transparência dos Municípios, conforme documento em anexo, extraído do site <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/74022229000163/versao/2022/nome/AJ+ARAG%C3O+CONSTRUTORA+E+TRANSPORTE>, ou seja, faturou segundo o que resta demonstrado no Site a receita no valor de R\$ 8.822.105,21 (oito milhões oitocentos e vinte e dois mil cento e cinco reais e vinte e um centavos), recebido em 2022, porém na demonstração do resultado do exercício do balanço apresentado o valor de receita bruta operacional é de apenas R\$ 8.776.466,99 (oito milhões setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) , ou seja, menor que o faturamento registrado no Portal da Transparência dos Municípios; restando INABILITADA conforme preceitua o ITEM 5.4.5.3. do Edital; 12) AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº

Recorte texto da ata de julgamento da habilitação

Fica inabilitada por não atender o **item 5.4.4.3**

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Da exigência do edital item 5.4.4.3

5.4.4.3. Entende-se que a expressão apresentados “na forma da lei” constante no item 5.4.4.1 engloba, no mínimo a) Balanço Patrimonial, b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, c) DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, d) Notas Explicativas devidamente registrados na junta comercial da sede da licitante, e) Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou protocolado ou autenticados na junta comercial da sede da licitante.

Recorte texto do edital

Da fundamentação

A expressão “na forma da Lei” tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que **TODA** a legislação aplicável exige.

Entendo que o dispositivo é um tanto quanto subjetivo, por isso é importante lembrar que na qualidade de lei interna do processo licitatório, o edital deve sempre explicitar de forma clara, objetiva e detalhada, as condições que o Balanço deve ser apresentado.

Entretanto, podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são **“exatamente”**:

- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1);
- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). – Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

Considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, tendo em vista que essa prática é expressamente proibida, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento acerca do assunto ora debatido, acórdão 357/2015-Plenário, *in verbis*:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios." (Acórdão 119/2016-Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Presidente da CPL resolve considera-las uma vez que se pautaram em argumentos e justificativas fáticas razoáveis.

Além de tudo que fora relatado acima, o que não se observou é que o **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA não é parâmetro para validação de balanço patrimonial, nem muito menos está disposto no edital como meio de validação do documento apresentado.**

IV DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a este Recurso Administrativo/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) que a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 63.551.378/0001-01 tenha sua proposta considerada – HABILITADA, com o reconhecimento das exigências do art. 31 da lei 8.666/93, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência;**
- b) **ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação ANULADA por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi**



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,

Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



dos art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).

c) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

d) que seja enviada uma cópia integral da licitação para o Ministério Público Estadual e ou Federal, para uma análise detalhada de toda documentação.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 04 de outubro de 2023

ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:63551378000101

Assinado de forma digital por
ELETROCAMPO SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:63551378000101

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA
Sócio Administrador
CPF 000.164.748-21

✓ Documento com assinaturas válidas



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Reexame Vi??osa do Cear?? assinado.pdf

Hash: f50543bed48f84f58b186dcf827c381397b4f6cbca7f17fb02551e93ac5738e4

Data da validação: 05/10/2023 07:42:27 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 63.551.378/0001-01

CPF do representante: ***.164.748-**

Nº de série de certificado emitente: 1959385809064501000

Data da assinatura: 05/10/2023 07:41:56 BRT